

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2010

## **Senado aprova lei que dá direito a auditor fiscal do trabalho e perito do INSS ter porte de arma**

*A iniciativa visa proteger a integridade física do profissional em situações de risco*  
10/02/2010

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (10), que auditores fiscais, peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), defensores públicos e oficiais de justiça, poderão ter direito a portar arma de fogo, a fim de defender-se de eventual ataque no exercício da profissão. A matéria vai agora à deliberação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Relator da matéria, o senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) apresentou voto favorável à iniciativa, por entender que permitindo o uso de arma de fogo a esses agentes públicos, o Estado estará oferecendo apoio à integridade física de servidores que agem em seu nome. Ele diz ter recebido de entidades representativas de tais categorias a narrativa de casos e incidentes que justificam plenamente a concessão desse porte de arma. E deu um exemplo:

- No tocante à perícia médica da Previdência Social, recentemente a chefe desse serviço em Governador Valadares (MG), Maria Cristina Felipe da Silva, de 56 anos, foi assassinada com três tiros, na porta de casa. A polícia trabalhou inicialmente com a hipótese de latrocínio, que acabou sendo abandonada, já que nada foi levado. Os policiais agora acreditam que o assassinato foi motivado pela função da vítima - argumenta o relator.

De acordo com Jereissati, essas categorias específicas cumprem função em nome do Estado e suas entidades e estão frequentemente expostas aos mais variados conflitos, decorrentes exatamente do cumprimento do seu dever funcional. Nada mais justo - diz ele - que o próprio estado lhes assegure alguma forma de proteção.

Explica ainda o relator que esse porte só contemplará a arma fornecida pela instituição onde trabalha o agente público, que deverá receber treinamento para tal. A eventual propriedade particular de arma de fogo não será alcançada por essa autorização legal.

De autoria do deputado Nelson Pellegrino (PT-B), o projeto altera a lei 10.826/03, para permitir o porte de arma aos integrantes das seguintes carreiras: Auditoria Fiscal do Trabalho; Perícia Médica da Previdência Social; Auditoria Tributária dos Estados e do Distrito Federal; Oficiais de Justiça; Avaliadores do Poder Judiciário da União e dos Estados; e Defensores Públicos

<http://www.tudonahora.com.br/noticia/brasil/2010/02/10/84369/senado-aprova-lei-que-da-direito-a-auditor-fiscal-do-trabalho-e-perito-do-inss-ter-porte-de-arma>

## **Mantega quer aprovar projeto que limita gastos com funcionalismo**

Agência DIAP

Ter, 09 de Fevereiro de 2010 13:35

"Vamos aprovar o projeto, todo mundo quer isso", disse Vacarezza, que, nesta segunda-feira (8), conversou com Mantega sobre o tema. Comissão de Trabalho vai apreciá-lo

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, pretende trabalhar para que a Câmara aprove projeto de lei (PLP 549/09), que limita a expansão da folha de pagamento do serviço público federal.

Segundo fontes do Governo, Mantega considera o projeto importante para dar ao mercado mais um sinal de austeridade fiscal e sustentabilidade das contas públicas.

A proposta, de autoria do líder do Governo no Senado, Romero Jucá (PMDB/RR), define que no período de 2010 a 2019 a folha de pagamento não poderá crescer mais que 2,5% por ano em termos reais.

O projeto substituiu a ideia original do Governo, que era limitar a 1,5% ao ano o crescimento da folha. A proposta de Jucá foi aprovada em dezembro.

A fonte do Governo reconhece que a aprovação não será fácil porque 2010 é ano eleitoral e um dos lobbies mais fortes no Congresso é dos servidores públicos, que são base eleitoral do PT.

O líder do Governo na Câmara, deputado Cândido Vacarezza (PT/SP), afirmou que a matéria será aprovada após o carnaval.

"Vamos aprovar o projeto, todo mundo quer isso", disse Vacarezza, que, nesta segunda-feira (8), conversou com Mantega sobre o tema.

O projeto de lei foi aprovado no Senado (PLS 611/07) sem que o movimento sindical dos servidores tenha se manifestado.

Na Câmara, o projeto de lei será examinado pelas comissões de Trabalho; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça. (Com O Estado de S.Paulo)

Leia mais: Retrocesso: Senado aprova limite de gastos com servidores (PLS 611/07)

<http://www.diap.org.br/index.php/agencia-diap/12023-mantega-quer-aprovar-projeto-que-limita-gastos-com->

## **funcionalismo**

### **Reajuste de servidor em ano eleitoral**

Ter, 09 de Fevereiro de 2010 10:46

Por Antônio Augusto de Queiroz\*

**Em resposta a consultas de entidades de servidores públicos federais, preocupadas com as limitações das leis - Eleitoral, de Responsabilidade Fiscal (LRF) e de Diretrizes Orçamentária (LDO) - quanto ao prazo a partir do qual é proibido promover atualização de salário, o DIAP resolveu elaborar um rápido esclarecimento acerca da matéria.**

**Em primeiro lugar, é preciso ficar claro que toda e qualquer atualização salarial, exceto a revisão geral anual, terá que estar de acordo com os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os quais:**

**1) A União poderá gastar 50% da receita corrente líquida, distribuídos entre Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas da União (2,50%), Poder Judiciário (6%), Ministério Público da União (0,60%), Distrito Federal e Territórios (3%), Poder Executivo (37,90%).**

2) Os estados poderão gastar até 60% da receita líquida corrente, assim distribuída Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas (3%), Poder Judiciário (6%); Ministério Público (2%), Poder Executivo (49%); e

3) Os municípios poderão gastar até 60% da receita corrente líquida, assim distribuídos: Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas (6%) e o Poder Executivo (54%).

### **Restrições**

Em segundo, é necessário esclarecer que as restrições à atualização salarial em 2010 obedecem a três ordens de restrições, uma relacionada à disputa eleitoral, outra ao término dos mandatos dos titulares de poder e a última de natureza orçamentária.

A primeira, de natureza moral, prevista na Lei 9.504/97, veda condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, como a concessão de reajustes salariais superiores à inflação do ano da eleição nos 180 dias antes do pleito eleitoral (a partir de 6 de abril de 2010).

A segunda, relativa ao controle das finanças públicas para evitar aumento de despesa permanente para o futuro administrador, prevista na Lei Complementar 101/00 (LRF), torna nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 dias que anteriores ao término do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão, mesmo que o aumento vá vigorar em data futura.

A terceira, de natureza orçamentária, prevista na Lei 12.017/09 (LDO para 2010), só permite reajuste em 2010 para os servidores cujo projeto ou medida provisória prevendo o aumento tenha iniciado sua tramitação no Congresso até 31 de agosto de 2009.

Vamos à análise de cada uma dessas três situações.

A lei eleitoral (9.504/97), conforme transcrito abaixo, no inciso VIII de seu artigo 73, trata de revisão geral ou da data-base dos servidores, já regulamentada pela Lei 10.331/01, segundo o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997:**

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

( ) .....

**VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.**

**(Art. 7º, § 1º: cento e oitenta dias antes das eleições)**

A Lei Eleitoral, como se vê, proíbe, nos 180 dias anteriores ao pleito, apenas a revisão geral que exceda a reposição da inflação do ano da eleição.

Assim não impede a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição, desde que esta não exceda a recomposição do poder aquisitivo, nem tampouco veda transformação, alteração de estrutura de carreiras ou reclassificação de cargos, incluindo a concessão de qualquer vantagem a grupos específicos de servidores, desde que observado o mesmo princípio, ou seja, o aumento não pode superar a inflação do ano em curso.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar de nº 101/2000), conforme transcrito abaixo, em seu art. 21, trata de tornar nulo o aumento com despesa de pessoal nos 180 dias que antecedem ao termino do mandato do titular do respectivo poder.

**Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:**

**Art. 21 - é nulo de pleito direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

**I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no parágrafo 1º do art. 169 da Constituição;**

**II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;**

**Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20. (grifo nosso)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no parágrafo único do artigo 21, de fato impõe restrição temporal em ano eleitoral para efeito de aumento de despesa permanente de pessoal, proibindo qualquer modalidade de reajuste nos 180 dias que antecedem ao termino do mandato.

Portanto, o prazo limite para revisão geral, reajuste, aumento ou reestruturação, será até o dia 6 de junho 2010. Alguns podem interpretar que este prazo seria para a transformação da proposição em lei, mas não é.

Existem vários precedentes, entre eles a Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, aprovada em eleitoral e a apenas dois meses do termino do mandato do presidente da República, que atualizou o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário, a partir de projeto de iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

O último óbice à concessão de reajuste em 2010, e não se vincula ao período eleitoral, é a exigência contida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2010, a Lei 12.017/2009, que, segundo § 1º do seu art. 82, o aumento da despesa com pessoal só será autorizada se o projeto ou medida provisório tiver iniciado a tramitação no Congresso até 31 de agosto de 2009.

**Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009:**

**Art. 82. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101, de 2000.**

**§ 1º O Anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar no 101, de 2000.**

Essa regra, inaugurada na LDO de 2008 para 2009, por intermédio do parágrafo 1º do artigo 84 da Lei 11.514/07, foi incluída pelo Ministério do Planejamento para impedir que carreiras do serviço público pudessem arrancar reajustes sem previsão orçamentária, exigindo o envio de projeto ou

medida provisória até o prazo limite para envio ao Congresso da proposta orçamentária para o ano seguinte: 31 de agosto do ano em curso.

Em conclusão, como não se trata de revisão geral, pode-se afirmar que só terão reajuste em 2010, salvo alteração na LDO, os servidores cuja proposição prevendo esse ganho tenha iniciado sua tramitação no Congresso até 31 de agosto de 2009.

E, que no caso dos Poderes Legislativo e Executivo, cujos titulares estão prestes a vencer o mandato, seja transformada em lei ou convertida em MP até 6 de junho de 2010.

Ou que já tenham lei assegurado esse direito, e para 2011, somente poderão ter reajuste aqueles cuja proposição for encaminhada ao Congresso até 6 de junho de 2010, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal .

(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap

<http://www.diap.org.br/index.php/artigos/12022-reajuste-de-servidor-em-ano-eleitoral>

## Secretário e servidores não fecham acordo e greve da Saúde continua

**S***egundo grevistas, pelo menos dois postos de saúde ficaram sem atendimento nesta quarta-feira. Para Secretaria, situação é normal, apesar da paralisação.*

10/02/2010 | 17:43 | *Felippe Aníbal atualizado em 10/02/2010 às 19:58*

A greve iniciada pelos servidores municipais da Saúde de Foz do Iguaçu, na região Oeste do estado, deve continuar na quinta-feira (11). Por volta das 17 horas desta quarta-feira (10), o comando da greve e o secretário de Saúde, Luiz Fernando Zarpelon, finalizaram mais uma rodada de negociações, sem chegar a um acordo. Com a paralisação o atendimento à população deve ser comprometido pelo quarto dia consecutivo.

O objetivo dos servidores municipais é reverter o decreto (18.919/2009) que determina que os servidores municipais voltem a cumprir jornada semanal de 40 horas, conforme determinado em concurso público. Apesar do edital de concurso especificar jornada semanal de 40 horas semanais, o Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu (Sismufi) afirmam que a mais de 20 anos a categoria cumpri carga horária de 30 horas por semana. Em 2003, a redução da jornada teria sido regulamentada por meio de decreto da Prefeitura.

Segundo o Sismufi, no início do ano, os servidores da Saúde se dividiam em dois turnos, em cada unidade, cumprindo 30 horas por semana, em jornadas diárias de seis horas. Com isso, o primeiro grupo atendia a população das 7 às 13 horas, e o segundo turno cumpria expediente das 13 às 19 horas. Com a ampliação da jornada semanal para 40 horas, haveria apenas um turno e o atendimento à população seria feito das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, com as unidades permanecendo fechadas nos horários de almoço. “Nossa briga é também para que os postos de saúde fiquem abertos em tempo integral, porque há demanda, inclusive no período de almoço”, disse a diretora de administração do Sismufi, Maria Judite Blum.

A Secretaria de Saúde ressalta que esta exigindo apenas o que consta do edital. “Se eu pago para um funcionário trabalhar 40 horas, eu não posso admitir que ele trabalhe 30. Isso é ilegal”, disse o secretário Luiz Fernando Zarpelon. Ele aponta que, com a nova jornada, os servidores poderão ser remanejados para unidades onde a demanda por funcionários seja maior, como é o caso do Hospital Municipal e de unidades emergenciais, como as do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

Segundo o secretário, as unidades de Saúde dos bairros tornam-se “inoperantes” no horário de almoço, ou seja, não há demandas pelos serviços neste período, o que não justifica que os postos permaneçam abertos.

### **Atendimento**

De acordo com o comando de greve, não houve atendimento, nesta quarta-feira, nos postos de saúde do Parque Presidente e do Jardim Lancaster. Nas outras unidades, o atendimento foi parcial, com equipe reduzida e houve transtornos aos usuários. A Secretaria de Saúde afirma que o atendimento ocorreu normalmente em todas as unidades, apesar da paralisação.

A Secretaria manteve a convocação aos funcionários e reitera que as horas não trabalhadas serão descontadas em folha de pagamento.

<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=972556>

## **Finalmente aposentadoria especial do funcionalismo será regulamentada**

Agência DIAP

Qua, 10 de Fevereiro de 2010 00:27

**Governo enviará para análise do Congresso, projetos para regulamentar incisos de I a III do parágrafo 4º do artigo 40 da CF, que tratam da aposentadoria especial do servidor**

**Por Antônio Augusto de Queiroz\***

Depois de anos de disputas entre a Previdência Social, que defendia uma regulamentação restritiva, a Casa Civil e o Planejamento, que advogavam a extensão das mesmas regras do INSS para os servidores, finalmente serão enviados ao Congresso os projetos de lei complementar para disciplinar o direito à aposentadoria especial do servidor público, nos três níveis de Governo: União, estados e municípios.

Os projetos destinam-se a regulamentar os incisos de I a III do parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição.

Um cuidará dos servidores que exercem atividades de risco, especialmente as polícias, e o outro disciplinará a aposentadoria dos servidores que desenvolvem atividades sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

No regime geral, a cargo do INSS, essa matéria está disciplinada nos artigos 57 e 58 da Lei 8.213, de 24 de junho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social".

O tempo de serviço exigido para aposentadoria em condições especiais pode ser de 15, 20 ou 25 anos de trabalho, conforme o caso.

**Sem exigência de idade mínima**

Segundo os projetos, os servidores que preencherem os requisitos de tempo no cargo e de tempo no serviço público, desde que exerçam todo o período em atividade considerada de risco ou prejudicial à saúde ou à integridade física, fará jus à aposentadoria especial, sem exigência de idade mínima.

Aqueles que não comprovarem todo o período exercido sob condições especiais poderão transformar o tempo especial em tempo comum, com o acréscimo previsto na legislação, para efeito de aposentadoria normal.

Nesta hipótese, entretanto, estará sujeito à idade mínima.

**Grande vitória**

Trata-se de uma grande vitória, afinal, essa situação vinha se arrastando há décadas, desde a promulgação da Constituição de 1988.

E só será regulamentada porque os tribunais começaram a deferir mandado de injunção reconhecendo o direito à aposentadoria especial a esses servidores, daí a AGU, ainda na gestão do ex-ministro José Antônio Dias Toffoli, ter cobrado formalmente do Governo a regulamentação da matéria.

Realmente, a regulamentação é necessária e oportuna, e corrigirá uma grande injustiça com os trabalhadores do serviço público, que são expostos a riscos ou agentes nocivos à saúde, os quais são punidos pelo simples fato de terem como empregador a Administração Pública.

Um operador de 'raio-x' do setor privado, por exemplo, aposenta-se após 25 anos de serviço, mas no serviço público o trabalhador na mesma atividade é obrigado a trabalhar 35, como se o fato de ser servidor público lhe desse imunidade às substâncias radioativas.

Para que se tomasse a iniciativa foi necessário que alguém no Governo, no caso o advogado geral da União, levantasse as situações em que o erário tem perdido ações para corrigir as lacunas e omissões que levam a tais condenações, e houvesse a cobrança efetiva da Casa Civil, que coordena as ações do Governo, sobre os ministérios da Previdência Social, e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Que os projetos cheguem ao Congresso em breve e, este, que por vício de iniciativa não podia regulamentar a matéria, dê sua contribuição, votando conclusivamente essas proposições ainda no primeiro semestre de 2010, antes do pleito de 3 de outubro próximo.

(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap.

<http://www.diap.org.br/index.php/agencia-diap/12030-finalmente-aposentadoria-especial-do-funcionalismo-sera-regulamentada>

# **Projeto reestrutura carreiras de servidores do Judiciário**

10/02/2010 10:05

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 6613/09, do Supremo Tribunal Federal (STF), que reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário. De acordo com a proposta, o vencimento básico do analista judiciário no início de carreira será de R\$ 6.855,73 e, no final de carreira, de R\$ 10.883,07. A esse valor é acrescida a Gratificação Judiciária (GAJ), que corresponde a 50% do vencimento básico do servidor, além de vantagens pecuniárias.

Segundo o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, a remuneração do analista judiciário está defasada, partindo atualmente de R\$ 6 mil (inicial) para R\$ 10 mil, no final de carreira.

"Tal defasagem traz como consequência maior a alta rotatividade de servidores nos órgãos do Poder Judiciário da União, hoje em torno de 23%, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional", afirma.

Mendes explica que foi tomado como referência, na elaboração do projeto, as carreiras de nível superior do Executivo e do Legislativo, que têm remunerações variando entre R\$ 12 mil e R\$ 18 mil para os níveis inicial e final.

O projeto altera a Lei 11.416/06, que trata das carreiras dos servidores do Judiciário. Aposentados e pensionistas também serão beneficiados pela proposta.

## **Funções**

comissionadas

O projeto torna obrigatória a redução dos gastos com o pagamento de funções comissionadas pagas pelos órgãos do Poder Judiciário da União. Esses órgãos terão o prazo de um ano, a partir da entrada em vigor da nova lei, para promover medidas de racionalização de suas estruturas administrativas e a consequente redução dos gastos.

A proposta também extingue a possibilidade de opção pela remuneração do cargo efetivo para os servidores designados para funções comissionadas. A estimativa é de que essa medida represente redução de 35% nos gastos.

## **Política**

remuneratória

Também está prevista no projeto uma política remuneratória para os servidores do Judiciário. A proposta estabelece que o maior vencimento básico dos servidores, acrescido da respectiva gratificação judiciária, fica limitado a 75% do subsídio de juiz federal substituto.

O projeto ainda confere fé pública em todo o País às carteiras de identidade funcional emitidas pelo Poder Judiciário da União. Isso beneficiará especialmente os servidores que desempenham atividade externas, como os oficiais de Justiça.

## **Tramitação**

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

# **Uso de jaleco fora do ambiente hospitalar poderá ser proibido**

10/02/2010 13:40

**Janine Moraes**

A Câmara analisa o Projeto de Lei 6626/09, que proíbe o uso de qualquer equipamento de proteção individual, inclusive jalecos e outras vestimentas especiais, fora do ambiente onde o trabalhador da área de saúde exerça suas atividades. A proibição abrange qualquer tipo de instrumento utilizado no atendimento médico.

De autoria do deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE), a proposta tem como objetivo combater a infecção hospitalar e a contaminação biológica. Segundo o texto, o infrator da norma, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser advertido e multado, sendo o empregador responsabilizado solidariamente. O projeto prevê também, para os trabalhadores da saúde, atividades de conscientização e de educação sobre prevenção de riscos biológicos.

## **Biossegurança**

O autor afirma que o projeto foi elaborado a partir de princípios de biossegurança e será extremamente benéfico para proteger a saúde da população. Segundo Inocêncio Oliveira, muitos estudos indicam que microorganismos são transportados para pessoas que estão fora do ambiente hospitalar, ambulatorial, odontológico ou laboratorial, por meio de roupas, jalecos e outras peças usadas durante o período de trabalho.

A contaminação, segundo esses estudos, cresce de acordo com o tempo e as características do atendimento e é mais intensa em áreas de contato, como bolsos ou mangas.

"Apesar disto, não é incomum ver profissionais ou estudantes da área de saúde circulando em locais públicos usando jalecos, por vezes estetoscópios ou outros equipamentos de trabalho. É necessário que se enfatize a conscientização dos trabalhadores da saúde quanto à gravidade do risco biológico a que expõem a comunidade ao persistirem neste hábito", adverte Inocêncio.

O parlamentar argumenta que as penas de advertência e multa podem ser eficazes para coibir esse comportamento, sendo necessário também responsabilizar o empregador.

## **Tramitação**

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

# **CNJ: Tribunal do Ceará tem 42% de servidores terceirizados**

Jornal do Brasil

BRASÍLIA - Inspeção realizada pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça no Tribunal de Justiça do Ceará revelou que há um excesso de servidores terceirizados (42% do total) que, em sua maioria, exercem funções típicas dos cargos efetivos do quadro do tribunal. Num contrato de locação de mão de obra, detectou-se o emprego de seis advogados, embora existam, no quadro de concursados, vários bacharéis em disponibilidade.

O relatório da inspeção promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, de 31 de agosto a 4

**de setembro do ano passado, e aprovado na sessão plenária desta quarta-feira, constatou, ainda, que o TJCE não vem cumprindo a resolução do órgão de controle externo do Judiciário segundo a qual pelo menos 50% dos cargos em comissão dos tribunais devem ser destinados a servidores concursados. No Tribunal cearense, 56% dos cargos comissionados estão ocupados por servidores requisitados, sem vínculo com a administração pública. O tribunal terá três meses para se adequar à resolução.**

**Por outro lado, o relatório verificou grande morosidade na tramitação de processos na segunda instância. A taxa de congestionamento do Tribunal de Justiça é de 89,8%, bem acima da média nacional (42,5%). Em 30 de junho do ano passado, 17.877 processos sem movimentação jaziam, há mais de 100 dias, nos gabinetes dos desembargadores. O CNJ determinou que o TJCE apresente, em 30 dias, a lista de todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam na Corregedoria Geral.**